



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

TERÇA- FEIRA – 16 DE JANEIRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 11

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 102/2024:** APLICAR A PENALIDADE DE DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA ADAILDA ROCHA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Elcydes Piaggio de Oliveira Júnior
- Rua Vivaldo Reis, 02, Ipecaetá – Ba
- Tel: 75 3685-2113



Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº 102/2024

De: 16 de janeiro de 2024

“Aplica a penalidade de demissão a servidor público municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPECAETÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a servidora ADAILDA ROCHA DA SILVA, deixou de comparecer ao seu posto de trabalho desde o dia 06/02/2023, sem qualquer justificativa para tal ato, caracterizando em abandono de emprego e inassiduidade habitual,

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo nos Autos do PAD nº 027/2023 que concluiu pela aplicação da pena de demissão da servidora investigada,

DECRETA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO a bem do serviço público** à servidora **ADAILDA ROCHA DA SILVA**, matrícula funcional nº 1015119, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em razão das infrações de abandono de cargo e de inassiduidade habitual, por ter contrariado o disposto na Lei Municipal nº 71/1998, 29 de junho de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2024

Elcydes Piaggio de Oliveira Junior
Prefeito Municipal